

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME.

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021 – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, situado na Rua 3, SN, Bairro Residencial Atenas, Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.165.985/0001-17, e na SEMARH sob Licença 2563/2015, com sede social na Rua 03, nº 233, qd. 11, Modulo 08 a 11- Distrito Agroindustrial, cidade de Senador Canedo/GO, CEP:75.250-000, neste ato representada pela procuradora, **Heloisa Ferreira de Alencar**, portadora da Cedula de Identidade nº 4777197 DGPC/Go e CPF nº 010.43 231-74, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021 - POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 034/2021 – Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis por meio deste Aditivo Contratual encontra amparo e está estritamente em conformidade com os termos do art. 57 da Lei no 8.666/93 e Cláusula 3.1.1. do Contrato celebrado, uma vez que as condições de contratação da CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME se mantêm na data da celebração desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2 O CONTRATADO executará a coleta no período diurno, em HORARIO COMERCIAL, 02 (DUAS) vezes por mês no estabelecimento do CONTRATANTE descrito na clausula 2.1, em conformidade com calendário de coleta fornecido pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA –DO PRAZO

3.1 Resolvem as partes prorrogar o prazo do CONTRATO Nº 034/2021 - POLICLINICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS, o mesmo terá novo prazo determinado, com início em 15/12/2022 a 14/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO recebera do CONTRATANTE o seguinte valor por kg/mês (quilogramas por mês) para a coleta/ transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde,/perigosos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR/KG
1	Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde/perigosos (Grupo A, B e E)	R\$ 5,90

5.1.1. Na hipótese do preço do serviço ultrapassar o montante de 1.000,00 kg MENSAL, o CONTRATADO devera comunicar e solicitar autorização expressa do CONTRATANTE.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato no 034/2021 – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:476308411
91

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

HELOISA FERREIRA DE
ALENCAR:01043823174

Assinado de forma digital por HELOISA
FERREIRA DE ALENCAR:01043823174
Dados: 2022.12.21 16:01:49 -03'00'

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME
Heloisa Ferreira de Alencar
Procuradora

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: